Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.935, DE 26 DE MARÇO DE 1986 =

"Dispõe sobre desapropriação de área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, a área de terra de 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos) metros quadrados, contígua à Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, que consta pertencer a Carolina de Freitas Caldeira, conforme matrícula nº 503, de 08.04.1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.971, de 20 de março de 1986, assim descrita e confrontada:

108,00 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Catarina; 300,00 metros de um lado, confrontando com a Alameda Santa Cruz, já na Vila Industrial; 108,00 metros de fundo, confrontando com a área verde do Residencial Parque Tangará; e 300,00 metros do outro lado, confrontando com o remanescente do 1º bloco que compõe a matrícula nº 503, de 08.04.76, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à construção de casas populares.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.0309323I.14 - aquisição de imóveis do orçamento vigente.

Lei nº 1.935, de 26-03-86 Fl. 02

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de março de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/1986.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo